



Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

CERTIFICO que, por solicitação da parte interessada, revendo os livros do Registro de Títulos e Documentos existentes nesta Serventia, no Livro "B" número 429 às folhas 222/224, sob número de ordem 53716, em data de 27/11/2020, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro 'B' nº 429

Registro nº 53716

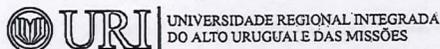


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 222

Data: 27/11/2020

Registro integral de um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL, apresentado pela FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, protocolado no livro "A" 24, nele à folha 200, sob número 59162, em 27/11/2020. abaixo impresso reprodutivamente:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Regional Integrada - FURI, Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 96.216.841/0001-00, com sede e foro na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, RS, CEP: 98802-470, através de sua mantida, UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, com sede da Reitoria, na Avenida Sete de Setembro, 1558, na cidade de Erechim, RS, CEP: 99709-900, por meio dos seus Câmpus Universitários, sediados nas cidades de Erechim, Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Santiago, São Luiz Gonzaga e Cerro Largo, doravante denominados, cada Câmpus Universitário, como CONTRATADO.

De outro lado, o ALUNO, devidamente qualificado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado CONTRATANTE (devendo, quando for o caso, nas hipóteses previstas em lei, ser representado ou assistido por seu(s) responsável(is) legal(is)), que assume integral responsabilidade pela adimplência do presente contrato mediante as cláusulas e condições ora especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, no Câmpus Universitário (CONTRATADO), em que esteja vinculado, no correspondente período letivo, em cursos de graduação na modalidade presencial, com número total de créditos de disciplinas elencadas no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

§ 1º O CONTRATADO se compromete a ministrar, ao aluno, o ensino, segundo projetos pedagógicos, devidamente ajustados à legislação do educacional vigente, bem como, ao Estatuto e ao Regimento Geral da URI.

§ 2º Ficam excluídos, do presente contrato, despesas de material didático e uniforme, de uso individual, e de transporte escolar, que são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato somente é efetivado, após certificação da Tesouraria do CONTRATADO, de que o CONTRATANTE, esteja quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações de serviços educacionais anteriores, com o pagamento da(s) parcela(s), do período letivo requerido, no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação contratual, entre as partes, tem início no momento em que o aluno (devendo, quando for o caso, nas hipóteses previstas em lei, ser representado ou assistido por seu(s) responsável(is) legal(is)), proceder com a assinatura do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, bem como, com o respectivo pagamento e a compensação, da parcela correspondente, até o vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Como contraprestação, aos serviços prestados, o CONTRATANTE paga, ao CONTRATADO, a importância correspondente aos créditos elencados no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

§ 1º Os valores da contraprestação, previstos nesta cláusula, destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal dos créditos matriculados, de maneira que eventuais

Juzgado  
URI Reitoria

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI  
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | 97700-000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.uri.br  
ERECHIM: Av. Sete de Setembro, 1521 | C. P. 743 | 99700-000 | Erechim-RS | Fone (54) 3520 8000 | Fax (54) 3520 8000 | www.uri.com.br  
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 8200 / Fax (55) 3744 9285 | www.fw.uri.br  
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 98802-470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7800 / Fax (55) 3313 7802 | www.cps.uri.br  
SANTIAGO: Av. Betânia Benedito Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 2521 2151 e 2187 | www.uriintegrada.br  
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97600-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3525 4220 e 4224 | www.santoluiz.uri.br  
CERRO LARGO: Rua Gal. Dalro Filho, 772 | 97900-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3355 1813 | www.cl.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 429

Registro nº 53716

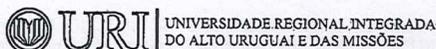


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 222 v.

Data: 27/11/2020

continuação da folha anterior



atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares, tem seus preços fixados, pelo CONTRATADO, na oportunidade de sua ocorrência.

§ 2º A primeira parcela é paga por ocasião da matrícula/rematrícula.

§ 3º As parcelas seguintes são pagas até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes ao da matrícula/rematrícula, e atualizadas, de acordo com os valores dos créditos, segundo legislação vigente.

§ 4º As mensalidades devem ser adimpladas por meio de boletos bancários, encaminhados, por correio eletrônico, ao endereço de e-mail constante no cadastro do aluno, ou, gerados, pelo aluno, por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO. O não recebimento, de boleto bancário, por meio eletrônico, não exime, o CONTRATANTE, do pagamento, uma vez que, a segunda via pode ser emitida por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO.

§ 5º Os pagamentos efetuados fora dos prazos, estabelecidos neste contrato, incidem multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos do IGP-M (FGV); no caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado outro indicador que vier a substituí-lo, e, se não ocorrer substituição, será adotado o INPC (IBGE).

§ 6º O CONTRATADO pode, a seu exclusivo critério, negociar o presente contrato com instituições financeiras.

§ 7º Fica estabelecido que o valor deste contrato é reajustado, de acordo com planilha de custos e decisão dos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com a legislação vigente, e, deverá ser pago, pelo CONTRATANTE, nas parcelas vincendas a partir da data do reajuste, caso houver.

§ 8º Após o ajuste definitivo do valor do contrato, na forma do parágrafo anterior, as diferenças apuradas são acrescidas ou compensadas nas parcelas vincendas.

§ 9º Qualquer desconto concedido, pelo CONTRATADO, constitui mera deliberalidade institucional, não se constituindo em novação e não obrigando, esse, a mantê-lo, nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato

**CLÁUSULA QUARTA** – No caso de rescisão contratual, por transferência ou cancelamento dos serviços educacionais, o CONTRATANTE deve fazê-lo, através de documento formal, obrigando-se a pagar os encargos educacionais até o mês da rescisão, inclusive.

§ 1º A transferência, bem como, o cancelamento da matrícula, são aceitos conforme o estabelecido no Manual/Calendário Acadêmico, com fundamento no Estatuto e no Regimento Geral da URI.

§ 2º É cobrado, do aluno, o valor da semestralidade correspondente ao período transcorrido até a data da solicitação do cancelamento.

§ 3º Em se tratando de cancelamento de matrícula e se decorridos até 7 (sete) dias do início do período letivo, ou da data do contrato, quando este for posterior ao início do período letivo, há devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Caso decorridos mais de 7 (sete) dias do início das aulas,

Jurisdico  
URI-REITORIA  
3

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 708 de 1995/02. E.D.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI  
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 230 | Erechim-RS | 85700 000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 | 2107 1255 | www.registro.uri.br  
ERECHIM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 742 | 89700 000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 9000 | Fax (54) 3520 8080 | www.uri.com.br  
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 99400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 | Fax (55) 3744 9205 | www.fwa.uri.br  
SANTO ANGELO: Av. Universidade dos Missionários, 456 | C. P. 200 | 98802 470 | Santo Angelo-RS | Fone (55) 3313 7050 | Fax (55) 3313 7002 | www.uam.uri.br  
SANTACRUZ: Av. Estácio Bonetto Sobrinho, s/n | C. P. 101 | 97700 000 | Santa Cruz-RS | Fone/Fax (55) 3281 2151 a 2152 | www.uriatiga.br  
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 2140 | C. P. 64 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3252 4220 e 4224 | www.esluri.uri.br  
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97000 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3259 1812 | www.cluri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 429

Registro nº 53716

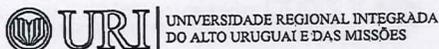


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 223

Data: 27/11/2020

continuação da folha anterior



do período letivo ou da data do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias do início das aulas, não há devolução de valores e fica dispensado do pagamento das parcelas vincendas.

§ 4º A rescisão promovida, pelo CONTRATADO, de infrações praticadas pelo aluno, contra normas estatutárias e regimentais da URI, deve ser por escrito. Após a notificação, o aluno, não tem mais direito aos serviços educacionais para o período letivo, obrigando-se ao pagamento dos encargos até o mês da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – O cancelamento, a inclusão e o trancamento de matrícula, de disciplinas, são aceitos conforme o estabelecido no Manual/Calendário Acadêmico, com fundamento no Estatuto e no Regimento Geral da URI, devendo ser por escrito, sendo efetivados, somente, após o seu deferimento, e, com o requerente, em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 1º No caso de calouros, o cancelamento pode ser parcial, por reaproveitamento de disciplinas, ou integral, por desistência de vaga.

§ 2º O cancelamento de uma ou mais disciplinas pode ser requerido antes de transcorridos 20 (vinte) dias do início das aulas.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO fica autorizado, pelo CONTRATANTE, a emitir título de crédito com o valor parcial ou total das prestações vencidas e não pagas, inclusive com a incidência dos encargos, previstos no § 5º da Cláusula Terceira, calculados até a data da emissão do título executivo, e, se for o caso, efetuar procedimentos judiciais cabíveis, como também informar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito.

CLAUSULA SÉTIMA – Em caso de protesto ou demanda judicial, o CONTRATANTE responde por eventuais custas e honorários advocatícios previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO se compromete a fornecer, ao CONTRATANTE, os documentos previstos na legislação vigente, bem como, no Estatuto e no Regimento Geral da URI.

CLÁUSULA NONA – A simples desistência de frequência às aulas, não exime, o CONTRATANTE, das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO reserva-se o direito de selecionar e contratar seus docentes, podendo substituí-los, quando necessário. Da mesma forma, o CONTRATANTE está ciente que as datas das aulas e horários poderão sofrer alterações em decorrência de fatores supervenientes à vontade do CONTRATADO.

CLÁUSULA ONZE – O CONTRATANTE autoriza, o CONTRATADO, a utilizar imagem/voz do aluno, para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas, livre de qualquer ônus, podendo ser reproduzida ou utilizada nos meios de comunicação, veiculadas por prazo indeterminado e sem limite de território.

CLÁUSULA DOZE – O CONTRATANTE está ciente que toda a obra, invenção, criação ou produção científica, tecnológica, artística, literária, entre outras, desenvolvida em atividade curricular ou extracurricular, resultado de projetos de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado

Justiça  
UR-Retoria

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 728 de 18/05/92 - C.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI  
RETORIA: Av. São de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | 99700 000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 | 2107 1255 | www.registro.uri.br  
ERECIM: Av. São de Setembro, 1521 | C. P. 743 | 98700 000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 8000 | Fax (54) 3520 8090 | www.uri.com.br  
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3746 9200 | Fax (55) 3744 9295 | www.ufrs.br  
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 404 | C. P. 209 | 98802 470 | Santo Angelo-RS | Fone (55) 3313 7005 | Fax (55) 3313 7802 | www.ufrs.br  
SANTO ANGELO: Av. Beato Roberto Schellin, 404 | C. P. 181 | 97700 000 | Santo Angelo-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 a 3157 | www.ufrs.br  
SÃO LUÍZ GONÇALVES: Rua José Bonifácio, 3140 | C. P. 84 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3352 4220 e 4224 | www.ufrs.br  
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97900 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1010 | www.ufrs.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 429

Registro nº 53716



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 223 v.

Data: 27/11/2020

continuação da folha anterior



URI UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA  
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

institucionalmente, ou, ainda, que decorra de acordos específicos ou de contratos de prestação de serviços, firmados pelo CONTRATADO e mantidos com terceiros, dentre outros, e não se restringindo a estes, ou, também, sempre que tenha sido desenvolvida mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura do CONTRATADO, realizados dentro ou fora do espaço físico deste, é de propriedade do CONTRATADO, respeitadas as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual.

§ 1º O CONTRATANTE cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente, ao CONTRATADO, com base as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual, os direitos autorais, patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no caput desta cláusula, podendo, O CONTRATADO, utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias e regimentais, em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes, e, em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

§ 2º É obrigação do CONTRATANTE, caso participe na condição de (co)inventor/autor, do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação brasileira que regulamenta a propriedade intelectual, fazê-la cumprir, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de Autorização e Cessão de Inventor.

CLÁUSULA TREZE – O CONTRATANTE fica ciente que deve manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer documentos e informações confidenciais e/ou privilegiáveis a que participe ou tenha acesso no e pelo exercício de suas atividades junto ao CONTRATADO.

§ 1º Entende-se por confidencial toda informação, inclusive materiais biológicos, relativa às atividades desenvolvidas, junto ao CONTRATADO, a que o CONTRATANTE participe ou tenha acesso, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§ 2º A obrigatoriedade do sigilo, ora regulamentado, vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas, junto ao CONTRATADO, sejam, por ele, devidamente protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI e/ou junto a outros órgãos competentes em âmbito nacional ou internacional, perdurando até que o objeto de proteção caia em domínio público.

CLÁUSULA QUATORZE - O CONTRATADO fica autorizado a usar os dados, do aluno, com finalidades educacionais, respeitando os dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como, o CONTRATANTE, está ciente da política de privacidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato tem vigência, a partir da data de sua adesão, e vigora durante a permanência do aluno, como matriculado, no Câmpus Universitário (CONTRATADO), devendo ser aditado/renovado, semestralmente, através de requerimento de matrícula, para atender ao período letivo correspondente, e, ocasionalmente, através de matrícula em dependência, pelo que concorda e autoriza expressamente.

Juzado  
União

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/02 - D.O.U. de 21/05/02 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI  
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 280 | Erechim-RS | 95700-000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107-1255 | www.zetrioja.ari.br  
ERECIM: Av. Sete de Setembro, 1821 | C. P. 743 | 95700-000 | Erechim-RS | Fone/Fax (54) 3520 9000 / Fax (54) 3520 9090 | www.uri.com.br  
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Anísio Brasil, 709 | C. P. 184 | 95400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 | Fax (55) 3744 9285 | www.fv.uri.br  
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 404 | C. P. 200 | 95800-470 | Santo Ângelo-RS | Fone (53) 3313 7000 / Fax (53) 3313 7802 | www.sau.uri.br  
SANTARITA: Av. Batista Bonatto Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santarita-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3152 | www.unintelig.br  
SÃO LUÍZ GONZAGA: Rua José Benfácio, 3149 | C. P. 64 | 97800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3252 4220 e 4224 | www.aesluri.br  
CERRITO LARGO: Rua Gal. Othelo Filho, 772 | 97900-000 | Cerrito Largo-RS | Fone/Fax (55) 3258 1819 | www.cluri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 429  
Registro nº 53716

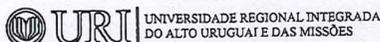


Folha nº 224

Data: 27/11/2020

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



§ 1º O aditamento/renovação, de que trata o caput desta cláusula, através de requerimento de rematrícula, pode ser realizado, pelo aluno, por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO, fazendo uso de código e senha privativa de aluno, condicionado ao pagamento e à compensação, da parcela correspondente, até o vencimento.

§ 2º O aditamento/renovação, por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO, estará disponível, somente, ao aluno que, na data de abertura das matrículas,

- I. preencher, as condições legais, normativas e portarias institucionais para ingresso e permanência nos cursos de graduação na modalidade presencial;
- II. estiver isento, de qualquer pendência financeira, ou, em curso, de renegociação de dívidas;
- III. proceder, com a solicitação, dentro dos períodos pré-fixados; e
- IV. realizar o pagamento, da matrícula ou da rematrícula, até o vencimento.

**CLAUSULA DEZESESIS** - O CONTRATANTE responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, assumindo total compromisso de apresentar, os documentos, sempre que solicitado, em formato original.

**CLAUSULA DEZESESIS** - O CONTRATANTE responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, assumindo total compromisso de apresentar, os documentos, sempre que solicitado, em formato original.

**CLÁUSULA DEZESETE** - O CONTRATANTE assume o compromisso de comunicar, formalmente, ao CONTRATADO, a qualquer tempo, qualquer alteração de informações, contidas no presente contrato, em especial, alterações de endereço, nome (em virtude de casamento, separação, divórcio, entre outros), endereço eletrônico, telefone de contato, e, quaisquer outros passíveis de alteração.

**CLAUSULA DEZOITO** - Fica eleito o Foro da Comarca, da prestação do serviço, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato é levado a registro, para conhecimento público, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Erechim (RS).

Erechim, RS, 27 de novembro de 2020.

*Armando Nogueira*  
Prof. Arnaldo Nogueira  
Reitor da URI

*[Assinatura]*  
Juiz de Direito  
URF Reitoria

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/03 - D.O.U. de 21/05/03 | Mantido pela Fundação Regional Integrada - FURI  
PORTO ALEGRE, Av. Sete de Setembro, 1508 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | CEP 97200-000 | Fone/Fax (54) 2167 1250 | 2107 1250 | www.registro.tds.br  
ERECIM, Av. Sete de Setembro, 1821 | C. P. 742 | CEP 97200-000 | Erechim-RS | Fone (54) 3520 0000 | Fax (54) 3520 0000 | www.urs.tds.br  
PILCERES, Rua Adão Brás, 700 | C. P. 184 | CEP 97200-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (51) 3144 0200 | Fax (51) 3144 0205 | www.urs.tds.br  
SANTO ÂNGELO, Av. Universidade das Missões, 454 | C. P. 233 | CEP 98822-470 | Santa Ângela-RS | Fone (51) 3213 7800 | Fax (51) 3213 7802 | www.urs.tds.br  
SANTO ANTONIO, Av. Batista Rosário Sabatini, 50 | C. P. 181 | CEP 97200-000 | Santa Cruz do Sul-RS | Fone/Fax (51) 3251 2151 | 47167 | www.urs.tds.br  
SÃO LEI, Rua José Bonifácio, 3148 | C. P. 84 | CEP 97200-000 | São Leão-Ganga-RS | Fone/Fax (51) 3350 4220 e 4224 | www.urs.tds.br  
CENTRO LANGE, Rua Gal. Duarte Filho, 772 | CEP 97200-000 | Lagoa Vermelha-RS | Fone/Fax (51) 3358 1813 | www.urs.tds.br

O presente registro é cópia fiel do original que me foi apresentado, digitalizado e arquivado nesta Serventia.  
Erechim/RS, 27 de novembro de 2020.

*Israel Melo Azevedo*  
2º Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 68,40 + R\$ 6,10 = R\$ 74,50  
Registro s/ valor (integral): R\$ 55,40 (0187.04.2000002.0123 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 8,00 (0187.01.1700005.36717 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.36718 = R\$ 1,40)  
AVERBAÇÕES:

Era o que continha o referido registro e não constam lançamentos na coluna averbações, do que assino e dou fé.

Erechim, 27 de novembro de 2020.

Israel Melo Azevedo - 2º Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 22,70 + R\$ 4,70 = R\$ 27,40  
Processamento Eletrônico (livro assinado): R\$ 5,00 (0187.01.1700005.36722 = R\$ 1,40)  
Certidão de Registro (livro assinado) (1 pgs): R\$ 9,00 (0187.02.1300004.02199 = R\$ 1,90)  
Busca (livro assinado): R\$ 8,70 (0187.01.1700005.36723 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
157164 54 2020 00002845 19

